



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº____, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

Fixa o Subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a Legislatura 2025/2028.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA** aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a fixação dos Subsídios dos Cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Planura, para o Legislatura 2025/2028, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

I - Subsídio único mensal do Prefeito Municipal R\$ 23.698,87 (vinte três mil seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e sete centavos).

II - Subsídio único mensal do R\$ 11.849,44 (onze mil oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

III - Subsídio único mensal do Secretário Municipal R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais).

Art. 2º Os agentes políticos abrangidos por esta Lei receberão subsídio mensal fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, prêmio, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º Fica assegurada revisão geral dos subsídios previstos nesta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2026, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, corrigidos monetariamente e anualmente pelo índice inflacionário apurado no período.

§ 1º Na aplicação do disposto no *caput* deste artigo, serão observados a existência de recursos orçamentários, financeiros e os limites constitucionais e demais disposições legais vigentes.

§ 2º O índice a ser utilizado para a revisão geral anual de que trata o *caput* deste artigo, será o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 4º É devida a importância correspondente ao subsídio único mensal, a título de Décimo Terceiro, calculado proporcionalmente ao período de exercício do respectivo cargo no ano, nos termos do inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º O Décimo Terceiro subsídio poderá ser pago em duas parcelas, a primeira após o dia 30 (trinta) de junho e a segunda após o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no percentual de 50% cada.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

§ 2º Caso o agente público deixe o cargo, o décimo terceiro subsídio ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

§ 3º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito de cálculo para pagamento de Décimo Terceiro.

Art. 5º Os Secretários Municipais poderão gozar 30 (trinta) dias de férias e terão direito a receber o pagamento do terço constitucional previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal, após o décimo segundo mês de exercício do cargo.

Art. 6º Será garantida ao Vice-Prefeito a percepção da diferença entre seu subsídio e o do Prefeito, quando substituí-lo por mais de 15 (quinze) dias.

Art 7º Ficam revogadas a partir de 01 de janeiro de 2025, a Lei Municipal nº 1.113, de 15 de dezembro de 2016.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Planura, 30 de novembro de 2023.

Vereador Celso Luiz Martins
Presidente da Mesa Diretora

Vereador João Batista Machado
Vice-Presidente da Mesa Diretora

Vereador Carlos Alberto Paiva Nogueira Junior
Secretário da Mesa Diretora